



CONTRATO Nº 91/2018

Aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito, na cidade de Miracatu, Estado de São Paulo, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU**, com sede a Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu – SP – CEP 11850-000 inscrita no CNPJ nº 46.583.654/0001-96, doravante denominado simplesmente como **ORGÃO GERENCIADOR**, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal Ezigomar Pessoa Junior, e de outro lado, a empresa **BELLAN TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 18.093.163/0001-21, com sede à Rod. BR 376, KM 188, 5 S/N, Jardim Santa Izabel, CEP 86990-000, Marialva/PR, neste ato devidamente representada pelo senhor **Frank Sield Sidney Bellan**, portador do RG nº 9.551.829-0 e CPF nº 054.975.109-22, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2018 - PROCESSO Nº 145/2018**, pelo menor preço POR ITEM, tem entre si justa e contratada, pela Legislação Pertinente, assim como pelas condições do Edital acima referido e de conformidade com as cláusulas e condições seguintes: proceder, nos termos das Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 15/2007, Decreto Federal nº. 7.892/2013 e do edital do Pregão Presencial em epígrafe. O objeto do presente certame é **AQUISIÇÃO DE 02 AMBULÂNCIAS SIMPLES REMOÇÃO PARA ATENDER O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE** cuja validade corresponde a até 90 (noventa) dias, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial, resultado da licitação e homologada pelo Prefeito Municipal de Miracatu, **RESOLVE** homologar a licitação conforme consta no Anexo I do Edital, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecido pela empresa:

I – DO OBJETO ADJUDICADO E VALOR:

Item	Qtd.	Und.	Descrição	Marca/Modelo	Valor Unitário	Valor Total
01	02	Und.	Ambulância Simples Remoção: <ul style="list-style-type: none">• Dimensões Internas: Comprimento superior 2.10 cm / Altura superior 1.35 cm / Largura Interior superior 1.15 cm.• Potencia mínima 97 CV, 08 válvulas, taxa mínima de compressão 12,4, torque máximo líquido 13 mkgf com 3.200 rpm, suspensão “McPherson”, entre eixo 2.669, pneus aro 15”, cilindrada mínima 1,389 CM. Airbag duplo, barra de proteção nas portas, cintos de segurança dianteiros com pré-tensionadores e ajuste de altura, interruptor para inibir o airbag do lado do passageiro (com indicação visual), sistema de freios com ABS e sistema de distribuição de frenagem (“EBD”), direção hidráulica, banco do motorista com	CHEVROLET / MONTANA R7L	R\$ 87.500,00	R\$ 175.000,00



Prefeitura Municipal de Miracatu

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360- Centro - Miracatu SP

CEP 11850-000 - Telefone: (13) 3847-7000

www.miracatu.sp.gov.br – CNPJ nº 46.583.654/0001-96

Fls.: _____

Rubrica: _____

			<p>regulagem de altura, ar condicionado original de fabrica;</p> <ul style="list-style-type: none">• Confeccionado internamente em material totalmente lavável PRFV (Plástico Reforçado com Fibra de Vidro) na cor branca lisa, Piso antiderrapante;• Tomadas 12 V;• Uma Janela corrediça lado carona;• Suporte para Soro e Plasma;• Maca Retrátil com mínimo 1.90m com colchonete revestimento em courvim e cinto de segurança;• Banco Lateral com encosto para acompanhante em courvim, com cinto de segurança;• Suporte para fixação de um cilindro de oxigênio com capacidade de 1m³ / 3 litros;• Cilindro de oxigênio com capacidade de 1m³ / 3 litros;• Régua de oxigênio de 03 pontas com fluxômetro / aspirador / umidificador;• Rede de oxigênio com válvula e manômetro em local de fácil visualização;• Revestimento interno em fibra de vidro na cor branca. (Padrão do ministério da Saúde);• Pintura externa na cor do veiculo;• Conjunto completo de fechadura, tricôs, e chave na porta traseira;• Sinalizador em barra com sirene de um tom;• Ar condicionado para paciente;• Prancha de Resgate;• Alarme sonoro de ré;• Strobos no Para-choque dianteiro;• Strobos no Para-choque traseiro;• Banco baú;• Sensor de ré;• Comunicador com tela e megafone;			
--	--	--	---	--	--	--



II – DA FORMA DE PAGAMENTO:

- 1 – O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal ou fatura mediante apresentação da mesma ao setor correspondente, ou aos responsáveis por ele designados, onde deverão estar discriminadas as quantidades que efetivamente foram entregues, seus valores unitários e seu valor total, o número do processo administrativo, a modalidade e o número da Licitação, o número da Nota de Empenho, e com o devido “Atestado de Recebimento” lançado no verso e assinado por um dos responsáveis, sem o que o documento ficará retido por falta de informação fundamental.
- 2 – O atraso nos pagamentos devidos à Adjudicatária sujeitará a **PREFEITURA** ao pagamento de juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês.
- 3 – O preço ora contratado permanecerá irrevogável até final quitação e sem a inclusão de encargos financeiros ou previsão inflacionária, estando nele abrangidos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste contrato.

III – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA:

O fornecimento do objeto desta contratação será de inteira responsabilidade da Adjudicatária, ficando vedada a sua cessão ou transferência a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da **PREFEITURA**.

IV – DOS PRAZOS E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

- 1 - A vigência do Contrato será de 90 (noventa) dias.
- 2- O objeto da presente licitação deverá ser entregue no DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE localizado à Av. Dona Evarista de Castro Ferreira nº 77, Centro, Miracatu/SP.

V – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 1- A Contratada assume integral responsabilidade por todos os expedientes necessários à entrega do objeto da licitação, bem como pelos profissionais empregados, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes ou venham a incidir sobre o objeto do presente contrato.
 - a) A inadimplência da Contratada, com referência aos cargos estabelecidos nestas cláusulas, não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.
- 2 – A Contratada se obriga a submeter à aprovação da contratante o objeto da licitação, antes de sua aceitação.
- 3 – A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou terceiros de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluído ou reduzido essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento exercido pelo representante da Contratante.
- 4 – A Contratada se obriga a executar a entrega dos veículos em até 90 (noventa) dias, conforme consta neste instrumento.



5 - A empresa obriga-se a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação que são exigidas nesta licitação.

VI- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

1 - A execução do Contrato e entrega do objeto será acompanhada pelo gestor do departamento municipal de Saúde.

2- Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste instrumento.

3 – O diretor do Departamento Municipal de Saúde é o gestor do contrato, sendo responsável pelo recebimento e conferência da nota fiscal, e se constatadas irregularidades, entrará em contato com a empresa vencedora, para as devidas providências.

VII - DO CRÉDITO

1 - **Todas as despesas oriundas do contrato correrão por conta da dotação orçamentária:**

Ficha 545 – D.R 02.300.0076 - CAT. ECON. 4.4.90.52.00

Nota de Reserva nº 943

Ficha 558 – D.R 05.300.0079 - CAT. ECON. 4.4.90.52.00

Nota de Reserva nº 944

Ficha 563 – D.R 01.310.0000 - CAT. ECON. 4.4.90.52.52

Nota de Reserva nº 945

VIII – DA FISCALIZAÇÃO:

1 – Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do fornecimento, em especial quanto à qualidade, quantidade e adequação do objeto, fazendo cumprir todas as disposições de lei e do presente instrumento.

2 – A fiscalização feita pela Prefeitura não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas aqui previstas.

3 – Verificada a ocorrência de irregularidades no fornecimento do objeto, o departamento correspondente adotará as providências legais cabíveis, inclusive à aplicação de penalidade, conforme o caso.

4 – A adjudicatária deverá permitir à fiscalização livre acesso a dados e elementos pertinentes ao objeto contratado.

5 – À Prefeitura é reservado o direito de solicitar a imediata substituição do objeto, que não se apresentar em boas condições de uso ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas. As eventuais substituições durante o contrato deverão ser feitas no padrão equivalente ou superior ao estipulado, sem qualquer ônus adicional.



IX – DAS PENALIDADES:

1 – As disposições gerais e especiais previstas nos artigos 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/1993 aplicam-se ao presente instrumento, no que couber.

2 – Pelo inadimplemento de qualquer condição deste instrumento, ou pela sua inexecução total ou parcial, a Prefeitura aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, sendo garantida a defesa prévia:

2.1 – Advertência;

2.2 – Multa, com seu valor descontado mediante recibo de depósito (RD) ou aviso:

2.2.1 – Pelo atraso injustificado do fornecimento do objeto, correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento) do valor total contratado;

2.2.2 – Sem prejuízo, havendo inexecução total na execução do objeto deste certame, a Contratada ficará sujeita ainda a aplicação de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor contratado;

2.2.3 – A recusa injustificada da empresa vencedora e, após decorridos os 05 (cinco) dias mencionados para assinatura do instrumento contratual, bem como a recusa da licitante vencedora em assinar o contrato no prazo previsto neste Edital, caracterizará o descumprimento integral das obrigações assumidas na proposta, sujeitando-a ao pagamento de multa equivalente àquela estipulada no item imediatamente anterior.

2.3 – Suspensão do direito de participar de licitações realizadas pelo Município, pelo prazo de até 3 (três) anos, dependendo da gravidade da falta;

2.4 – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais;

3 – A aplicação das penalidades previstas neste instrumento e na Lei Federal nº. 8.666/1993 não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

X – DA RESCISÃO:

1 – O presente instrumento poderá ser rescindido, de pleno direito, independente de interpelação judicial, sem qualquer ônus à Prefeitura, nos casos elencados no artigo 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/1993, bem como os estabelecidos abaixo:

1.1. A Contratada falir, entrar em concordata, dissolução ou liquidação;

1.2. Transferir no todo ou em parte as obrigações decorrentes da execução do contrato sem a prévia anuência e autorização da Prefeitura;

1.3. Atraso superior a 10 (dez) dias na execução do objeto contratual, sem a devida



comprovação de força maior;

1.4. Não cumprimento de determinação deste instrumento.

2 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3 – Nos casos de rescisão, a Prefeitura se reserva ao direito de descontar dos pagamentos devidos à Contratada as despesas operacionais e multa correspondente, sendo que o saldo restante será creditado em favor dela.

XI – DO REGIME JURÍDICO:

O presente instrumento é vinculado ao edital do Pregão Presencial nº 26/2018 – Processo nº 145/2018 conforme artigo 55, XI da Lei 8.666/93, e também será regida pela Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 15, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 23 de junho de 1993, Lei Complementar n. 123 de 14 de Dezembro de 2006 e da Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

XII – DO FORO:

As partes elegem especificamente o Fórum da Comarca de Miracatu, Estado de São Paulo, para as questões que surgirem durante a execução deste contrato, que não forem resolvidas amigavelmente, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, de perfeito acordo, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas, que também o assinam, para que surta todos os efeitos legais.

Ezigomar Pessoa Junior
Prefeito Municipal

BELLAN TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA.
Frank Sield Sidney Bellan
RG nº 9.551.829-0 - CPF nº 054.975.109-22

Rodrigo Cordeiro de Souza
Diretor do Departamento Municipal de Saúde
Gestor do Contrato

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Nome: _____
RG nº _____

Nome: _____
RG nº _____



Prefeitura Municipal de Miracatu
Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360- Centro - Miracatu SP
CEP 11850-000 - Telefone: (13) 3847-7000
www.miracatu.sp.gov.br – CNPJ nº 46.583.654/0001-96

Fls.: _____

Rubrica: _____

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
CNPJ Nº 46.583.654/0001-96
CONTRATADA: BELLAN TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA.
CNPJ Nº 18.093.163/0001-21
CONTRATO Nº 91/2018
VALOR GLOBAL R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2018 - PROCESSO Nº 145/2018
OBJETO: AQUISIÇÃO DE 02 AMBULÂNCIAS SIMPLES REMOÇÃO PARA
ATENDER O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE
ADVOGADO(S): CARLOS EDUARDO MOTA DE SOUZA

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Miracatu/SP, 31 de agosto de 2018.

EZIGOMAR PESSOA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

BELLAN TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA.
Frank Sield Sidney Bellan
RG nº 9.551.829-0 - CPF nº 054.975.109-22



CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
CNPJ Nº 46.583.654/0001-96
CONTRATADA: BELLAN TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA.
CNPJ Nº 18.093.163/0001-21
CONTRATO Nº 91/2018
VALOR GLOBAL R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2018 - PROCESSO Nº 145/2018
OBJETO: AQUISIÇÃO DE 02 AMBULÂNCIAS SIMPLES REMOÇÃO PARA ATENDER O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

Nome	EZIGOMAR PESSOA JUNIOR
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
RG nº	34.843.565-4
Endereço(*)	RUA JOÃO NAGLIATI Nº 16 - JARDIM FRANCISCA – MIRACATU/SP
Telefone	(13) 3847 - 1784
e-mail	ezigomarpessoa@hotmail.com

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	LUIZ MUNIZ MEZZARANA
Cargo	DIRETOR DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS
Endereço Comercial do Órgão/Setor	AV. DONA EVARISTA DE CASTRO FERREIRA, 360 - CENTRO
Telefone	(13) 38477000
e-mail	compras@miracatu.sp.gov.br

MIRACATU/SP, 31 DE AGOSTO DE 2018.

RESPONSÁVEL:

LUIZ MUNIZ MEZZARANA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS